PORTARIA/SME/ Nº001/de 31/07/2020.

Regulamenta a elaboração do regimento interno da unidade escolar, constando como anexo no Projeto Político Pedagógico (PPP), quanto à caracterização dos atos de indisciplina e suas consequências no ambiente das unidades escolares da Rede Municipal de Educação. O Secretário Municipal de Educação de Coronel Martins- Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.591 de 14/12/2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e Decreto nº.018 de 01 de fevereiro de 2019.

Resolve:

Capítulo I – Do Projeto Político Pedagógico

Art. 1º - Orientar gestores das unidades escolares de educação básica e suas modalidades de ensino da Rede Municipal, que na elaboração do seu Projeto Político Pedagógico deverão conter os princípios gerais de seu regimento escolar, seus princípios administrativos, os currículos e demais processos da atividade escolar.

Art. 2º - O regimento escolar, presente no projeto político pedagógico (PPP), deve especificar as condutas que possam caracterizar atos de indisciplina, incivilidade, falta de urbanidade que se diferenciam de violência, bem como as ações pedagógicas, além das administrativas e ações preventivas pela unidade escolar.

§ 1º - As ações pedagógicas são aquelas desenvolvidas no contexto escolar para educar em, na e para os direitos humanos, em especial quanto à convivência respeitosa entre pares e convivência intrageracional.

§ 2º - As medidas de prevenção são aquelas que antecedem os processos de indisciplina oportunizando reflexão e ações a serem implementadas pela escola, pais e/ou responsáveis, comunidade escolar, e rede de promoção, proteção e garantia de direitos das crianças.

§ 3º - ficará assegurado no regimento escolar, inserido no PPP, as formas de registro dos acontecimentos, dos encaminhamentos internos e externos, bem como registros da participação efetiva dos envolvidos em medidas pedagógicas como instrumentos mediadores de conflito e ampla defesa e contraditório como preconiza o ECA.

§ 4º - Compete à escola envolver as famílias no processo de elaboração, validação, acompanhamento e desenvolvimento do PPP, além de envolve-las efetivamente em situações que demandem ações pedagógicas e administrativas por indisciplina e ou violências de seus filhos.

§ 5º - Ao especificar os encaminhamentos internos e externos, as ações pedagógicas e as medidas de prevenção a serem implantadas em caso de indisciplina, a unidade escolar deverá:

I – Levar em conta que crianças, são pessoas em pleno desenvolvimento e a escola deve auxiliar neste desenvolvimento e em sua formação integral durante seu percurso formativo, preparando para o exercício da cidadania;

II – Guardar uma relação de proporcionalidade no que tange a reparos, retratações, atividades pedagógicas e a ação de indisciplina verificada;

III – Optar sempre por aquelas ações pedagógicas, encaminhamentos, medidas de prevenção que reaproximem o estudante da escola e que fortaleçam laços comunitários;

IV – Prever medidas que não afastem estudantes da escola, violando o direito à educação.

§ 6º - Entre as ações pedagógicas cabíveis, assegurado o caráter educativo, podem ser aplicadas: advertência oral; advertência por escrito com ciência dos pais e/ou responsáveis; produção de atividades pedagógicas que permitam ao estudante acessar conhecimentos para refletir sobre o seu ato de indisciplina; reparação do dano causado voluntariamente ao patrimônio público ou particular; consideradas as condições financeiras dos estudantes e familiares; retratação verbal ou escrita, mudança de turno e mudança de turma entre outras.

§ 7º - Somente será admitida, excepcionalmente, a suspensão d estudante das atividades de sala de aula, em razão do seu comportamento, se a direção da escola substituir a atividade regular por ações pedagógicas complementares, dentro da escola, sem que isso represente exposição vexatória do estudante e sem comprometer a continuidade de seus estudos.

Capítulo II – Do Ato Infracional e Ato Indisciplinar

Art.3º - Compreende-se ato de indisciplina como descumprimento das normas escolares que decorre de um comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência no ambiente escolar.

Art.4º - Já o ato infracional, conduta descrita como crime ou contraversão penal, praticada por estudante no âmbito escolar, deve ser encaminhado à autoridade competente para aplicação das medidas previstas em lei, sem prejuízo de medidas disciplinares aplicadas pela escola, isto é, previstas no regimento interno da unidade escolar, contando como anexo do Projeto Político Pedagógico.

Art.5º - O ato indisciplinar cometido por aluno deverá seguir um procedimento pedagógico no âmbito da escola, com rol de medidas a serem adotadas, as quais não podem acarretar vexame

ou constrangimento a estudantes tampouco afrontar a garantia ao acesso e à permanência na escola, sustentada pela constituição federal, sob pena de inadmissível abuso do poder de punir.

Art.6º - Aos alunos, conforme regimento interno, anexo ao Projeto Político Pedagógico serão aplicadas as seguintes penalidades de acordo com a gravidades do ato indisciplinar:

I – Ato indisciplinar leves - penalidade advertência oral aplicada pelo professor;

II – Ato indisciplinar médio – penalidade – advertência escrita aplicada pela direção e comunicado aos pais/responsáveis;

III – Ato indisciplinar grave – penalidade – suspenção de atividades, aplicadas pela direção e/ou conselho de Classe.

§ 1º - Da interposição e dos prazos para recursos:

a) O pedido de reconsideração referente ao item III deste artigo deverá ser feito pelo pais/responsável do aluno a direção e/ou ao conselho de classe no prazo de 48(quarenta e oito) horas o qual terá também 48(quarenta e oito) horas para avaliar o pedido;
b) O pedido de recurso à Secretaria Municipal de Educação deve ser interposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do resultado apresentado pela direção e / ou conselho de classe, que terá 3 (três) dias para avalia-l0 e que poderá, além do relatório de avalição formal apresentado, solicitar outras informações à Escola

§ 2º - Todo o processo pedagógico e administrativo deverá ser registrado fisicamente e no sistema BETHA implantado na rede municipal.

Capitulo III – Disposições Gerais

Art. 7º - Os casos omissos serão de secretaria Municipal de Educação juntamente com a direção da escola.

Art. 8º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MARCOS GEREMIA

Secretário Municipal de Educação

Decreto 018/01/02/2019.